

Isenção do imposto de renda. Portadores de doenças graves.

↘ página 2

NOTÍCIAS RÁPIDAS
Planos de Saúde.

Cancelamento de curso à distância.
Direito de Indenização.

↘ página 3

Informa

Informativo mensal do escritório Dutra Advogados

CEEE - Eletrificação Rural Possibilidade de devolução dos valores investidos

Muitas pessoas físicas e jurídicas para terem acesso à energia elétrica em suas casas, fazendas e empresas foram obrigadas a contribuir financeiramente para construção de linha de distribuição ou com a instalação de postes, transformadores e demais equipamentos necessários para o fornecimento de “luz” no local desejado.

Alguns dos valores foram pagos através dos denominados “planos de eletrificação rural”, outros para o programa “luz para todos”, destacados entre as diversas nomenclaturas utilizadas para os programas de eletrificação rural.

Importante saber que, de forma padronizada, a obra depois de pronta era entregue à concessionária local de energia elétrica que passava a ser proprietária daquele investimento. As concessionárias de energia elétrica celebravam contratos com os clientes estabelecendo a) que o investimento seria doado sem qualquer remuneração à concessionária ou b) que a empresa de energia

elétrica devolveria o valor investido à longo prazo, o que nunca ocorreu.

Realmente, é flagrante a abusividade das empresas concessionárias, fazendo com que o consumidor custeie obra que é de responsabilidade exclusivamente sua e que posteriormente seria incorporada ao patrimônio destas, sendo manifesta a vantagem das empresas em detrimento do patrimônio dos consumidores. Assim, inviável não se cogitar devolver o valor pago, bem como a correção monetária pelo índice do IGPM.

O poder judiciário atento as artimanhas das concessionárias, tem decidido de forma favorável aos consumidores, determinando que as empresas de energia elétrica devolvam aos usuários os valores investidos na época com a devida correção monetária e juros.

O prazo para ingressar com a ação, de acordo com recente entendimento, é de 20 (vinte) anos, a contar da data em que houve o investimento na planta de energia elétrica.

Representante comercial – Vínculo Empregatício

Conforme o art. 1º da Lei 4.886/65, o contrato de representação comercial é o pacto pelo qual uma pessoa física ou jurídica se obriga a desempenhar, em caráter oneroso, não-eventual e autônomo, em nome de uma ou mais pessoas, a mediação para realização de negócios mercantis, agenciando propostas ou pedidos para transmiti-los aos representados, praticando ou não atos relacionados com sua execução.

Exige-se, para sua validade, o registro no CORE (Conselho Regional de Representantes Comerciais) e o recolhimento, pelo representante, das contribuições previdenciárias. Tanto o contrato de emprego, como o de representação comercial, apresentam traços comuns, de modo que ambos são de natureza onerosa e não-eventuais, podendo serem desenvolvidos com personalidade.

O que diferencia tais contratos é o grau de subordinação jurídica em que se encontra o empregado em relação ao empregador no vínculo de emprego, elemento este que não encontra espaço no contrato de representação.

O representante é remunerado, via de regra, através de comissões, mediante RPAs. Sua atividade é considerada trabalho autônomo, pois presta o seu trabalho com autonomia, organizando sua própria atividade, inclusive, os riscos de seu empreendimento. Contudo, demonstrada a ingerência do tomador dos serviços na atividade do trabalhador, ou se a representação comercial não se revestir da autonomia inerente a tal tipo de negócio, restará caracterizado o vínculo de emprego, ainda, que o trabalhador possua, em tese, registro no CORE.

➤ Isenção do imposto de renda. Portadores de doenças graves.

É direito do aposentado ou pensionista, portador de doença grave, buscar a isenção do imposto de renda descontado sobre os seus rendimentos (RIR/1999, art. 39, XXXIII; IN SRF nº 15, de 2001, art. 5º, XII).

Embora desconhecido de muitos, esse direito está previsto em Lei, e, portanto encontra-se ao alcance daquelas pessoas que sofram de alguma moléstia incapacitante, bastando, para tanto, a comprovação da condição de portador da doença, através de laudo pericial emitido por serviço médico oficial.

Conforme a legislação específica sobre essa matéria, os portadores das seguintes doenças podem buscar o referido benefício fiscal: AIDS (Síndrome da Imunodeficiência Adquirida), Alienação mental, Cardiopatia grave, Cegueira, Contaminação por radiação, Doença de Paget em estados avançados (Osteíte deformante), Doença de Parkinson, Esclerose múltipla, Espondiloartrose anquilosante, Fibrose cística (Mucoviscidose), Hanseníase, Nefropatia grave, Hepatopatia grave (observação: nos casos de hepatopatia grave somente serão isentos os rendimentos auferidos a partir de 01/01/2005), Neoplasia maligna, Paralisia irreversível e incapacitante e Tuberculose ativa.

Em termos práticos, para buscar essa isenção, é necessário solicitar a fonte pagadora o preenchimento de formulário para isenção de imposto de renda, em face de doença grave. O pedido deverá ser acompanhado de atestado médico atual, dando conta de qual a moléstia, assim como há quanto tempo a patologia existe. Após, o solicitante será submetido a exame médico oficial, quando então, será decidido sobre o enquadramento ou não nos casos de isenção.

A partir daí, restarão duas possibilidades: A isenção poderá ser negada ou concedida. No primeiro caso, o aposentado/pensionista poderá ingressar com ação judicial visando a reversão da decisão, o que é bastante comum de ocorrer. Na segunda hipótese, mesmo o empregador reconhecendo a isenção, o contribuinte poderá propor ação buscando a restituição dos valores pagos desde a pré-existência da doença (últimos 05 anos), situação possível somente através do judiciário.

Base legislativa: Leis 7713/88, 8541/88 e 9250/95.

Destaque do Mês

A nova Lei do Inquilinato: Mais segurança nos contratos de locação

No dia 23 de janeiro de 2010 entrará em vigor a nova Lei do Inquilinato (Lei nº 12.112/2009). A nova lei alterou alguns dispositivos da Lei nº 8.245/1991, que dispõe sobre as locações dos imóveis urbanos e os procedimentos a elas pertinentes.

A nova Lei do Inquilinato veio com a promessa de proteger o proprietário do imóvel. Ademais, visa flexibilizar o cumprimento das relações locatícias obtendo maior rapidez no cumprimento da lei, estabelecendo, assim, um equilíbrio entre locador-locatário.

A conquista mais relevante para os locadores é a agilidade nos processos de despejo por inadimplência. Atualmente, esse tipo de ação dura cerca de quatorze meses até que o proprietário consiga retomar o imóvel. Com a nova lei, este prazo poderá se reduzir para até seis meses. O projeto também beneficia o inquilino que, se for bom pagador, poderá ser desobrigado a registrar um fiador. Outra mudança favorável ao inquilino é a redução da multa por rescisão do contrato. Hoje ele é obrigado a pagar a multa integral; com a mudança, a multa será proporcional ao tempo restante do contrato.

Outra importante inovação diz respeito as ações revisionais, onde se pleiteia a alteração no valor do aluguel. Com a nova redação da lei, o juiz poderá fixar aluguel provisório no limite entre 80% do valor do aluguel e 80% do valor pedido pelo locador.

Com a vigência da lei, os contratos em vigor passam a respeitar as novas regras.

➤ Visite nosso site:

www.dutra.adv.br

NOTÍCIAS RÁPIDAS

PLANOS DE SAÚDE

Em antecipação de tutela, Juiz Giovanni Conti, da 15ª Vara Cível de Porto Alegre, determinou a suspensão de cláusula de contratos da UNIMED de Porto Alegre que limita o tempo de internação hospitalar coberto pelo plano de saúde. Pelo teor da decisão, a cooperativa está proibida também de invocar ou impor aos consumidores limites da internação e de suspender ou interromper a cobertura das despesas médico-hospitalares enquanto necessário e adequado ao tratamento indicado pelo médico responsável. Em caso de descumprimento, será aplicada multa R\$ 100 mil. (Processo: 10903508757).

COMPRADOR DE MODEM DE INTERNET MÓVEL QUE NÃO RECEBEU O PRODUTO NO PRAZO SERÁ INDENIZADO.

Consumidor de Caxias do Sul que adquiriu modem por meio de loja virtual da Vivo S.A. e não o recebeu porque o produto não estava disponível em estoque, apesar de terem sido descontadas quatro parcelas referentes ao pagamento, será indenizado por danos morais. A decisão, por maioria, é da 9ª Câmara Cível do TJRS, que considerou ter ocorrido descon sideração em relação ao consumidor e falha do serviço prestado. Na avaliação do relator da apelação, Desembargador Tasso Caubi Soares Delabary, “a descon sideração em relação ao consumidor é evidente, não só pela venda de produtos não disponíveis em estoque, mas, também, pela deficiência no serviço prestado quando da reclamação feita pelo apelante.” (Processo: 70029303815)

NÃO INCIDE IMPOSTO DE RENDA SOBRE INDENIZAÇÃO DECORRENTE DE DESAPROPRIAÇÃO

Não incide imposto sobre a renda recebida a título de indenização decorrente de desapropriação. O entendimento foi firmado pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça em julgamento pelo rito da Lei dos Recursos Repetitivos e será aplicado em todos os casos semelhantes. Acompanhando o voto do relator, ministro Luiz Fux, a Seção reiterou que a indenização decorrente de desapropriação não gera qualquer ganho de capital, já que a propriedade é transferida ao poder público por valor justo e determinado pela justiça a título de indenização, não ensejando lucro, mas mera reposição do valor do bem expropriado.

PARENTES DE PACIENTE FALECIDA APÓS DIAGNÓSTICO TARDIO SERÃO INDENIZADOS EM R\$ 40.000,00, CADA

A filha e o esposo de paciente que faleceu em decorrência de apendicite serão indenizados em R\$ 40 mil cada um por danos morais. Para os Desembargadores da 9ª Câmara Cível, o diagnóstico tardio dos médicos ocasionou a perda de uma chance de cura da paciente, caracterizando o dever do Hospital Nossa Senhora Medianeira de indenizar os familiares. Na avaliação do magistrado, é presumida a dor sentida pelos familiares que perderam prematuramente a mãe e a esposa, caracterizando a ocorrência de dano moral. Afirmou que a reparação está relacionada à reprovabilidade do ato e à necessidade de impor uma pena ao causador do prejuízo, de maneira que a impunidade não sirva de estímulo para novas infrações. (Processo: 70029719267).

CANCELAMENTO DE CURSO À DISTÂNCIA. DIREITO DE INDENIZAÇÃO

A 1ª Turma Recursal Cível confirmou que duas escolas responsáveis por cursos à distância deverão indenizar por danos morais e materiais, aluno que teve o curso cancelado após realizar teste de seleção e matrícula, tendo em vista que o rompimento do contrato ocorreu por culpa exclusiva das rés. Ficou salientado na decisão que os danos morais estão configurados pela frustração sentida pelo aluno que não pôde frequentar o curso para o qual havia se matriculado (Processo: 71002113975).

VITIMA DE ATROPELAMENTO. INDENIZAÇÃO POR DANO ESTÉTICO E PENSÃO VITALÍCIA

A Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) acolheu, por unanimidade, o pedido de uma vítima de atropelamento para condenar uma empresa a pagar indenização por danos estéticos no valor de R\$ 30 mil pela perda de parte de sua perna esquerda, que teve que ser amputada devido a um acidente ferroviário. Além disso, a empresa terá que pagar pensão mensal vitalícia no valor de meio salário mínimo.

(Fonte: Site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul - www.tjrs.jus.br e Superior Tribunal de Justiça - www.stj.gov.br).